



Rua Francisco Bernardo Sobrinho, 75 - Centro
Apuiarés - Ceará - CEP 62630-000
Fone: (85) 3356.1196 - CNPJ: 05.695.357/0001-55

Tabelião:
Dr. JOÃO GOMES DA SILVA FILHO

Escreventes Substitutos:
ALEXANDRE DA SILVA NOBRE
CRISTIANE ALMEIDA MATOS
LEVI AYRES DE MOURA E SILVA
LIA FRANCO GOMES DA SILVA
MARIANA FRANCO GOMES DA SILVA
MARILIA FRANCO GOMES DA SILVA

Escreventes Autorizados:
MARIA AUXILIADORA FRANCO GOMES DA SILVA
SIMONE MARIA DOS SANTOS SOUZA

LIVRO Nº 13

TRASLADO

FLS. 250

Federal do Brasil. f) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, nº 950.190.979.597-6, emissão 2015/2016, referente ao Imóvel Fazenda São Sebastião, objeto desta escritura, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria – INCRA. g) Certidão Atualizada da Transcrição nº 300, na qual se encontra matriculado, o imóvel objeto da presente transação, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Apuiarés-Ce, emitida em data de 05.07.2017, da qual não consta nenhum ônus. Fundamentado no Artº 1º, § 2º, item V, do Decreto nº 93.240, de 09.09.86, a Outorgada Compradora dispensa a apresentação da certidão negativa de débitos municipais, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos débitos fiscais porventura existentes e somente aqueles incidentes sobre o imóvel em referência. Declara os outorgantes Vendedores, por seu representante, sob as penas da lei, em suprimento ao Artº 1º, parágrafo 2º, “in fini”, da Lei Federal nº 7.433/85, combinado com o Artº 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240/96, não existir nenhuma ação ou procedimento judicial, fundamentado em direito real ou pessoal, sobre o imóvel, que venha a impedir a presente transação imobiliária. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, como preceitua o Artº 215, parágrafo 1º, inciso V, do Código Civil Brasileiro. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária – DOI. Assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida por mim Tabelião, perante as partes, foi aceito em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Artº 215, parágrafo 5º, do Código Civil Brasileiro. (aa) Sebastião Castro Martins, Carmosa Quintela Martins e José Bandeira Bezerra. Eu, , Notário Público da Comarca de Apuiarés-Ce, a escrevi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº da verdade

JOÃO GOMES DA SILVA FILHO
NOTÁRIO PÚBLICO

CARTÓRIO JOÃO PARAÍBA
Apuiarés - CE
Dr. João Gomes da Silva Filho

ALDO SOMENTE COM
O DE AUTENTICIDADE



Confere com o original apresentado
na Gerência de Atenção ao Cidadão e Protocolo
GEAPR da SEMACE